



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
**CONTROLE INTERNO**



**Parecer de Regularidade do Controle Interno**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023200304  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2023-200304  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS) PARA ATENDER CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

**I. INTRODUÇÃO:**

O Sr. Ewerton Lobo Pimentel, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 010/2023 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, de promover a fiscalização dos atos da administração, que analisa o seguinte processo, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertar à Administração Pública quanto à possíveis irregularidades detectadas em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise técnica de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2023-200304, realizada pela Câmara Municipal de Juruti-PA, tendo como objeto o registro de preço para aquisição de diversos materiais de consumo em geral (gêneros alimentícios, expediente, suprimentos de informática, higiene e limpeza, copa e cozinha e descartáveis) para atender Câmara Municipal De Juruti, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas no município. Deu entrada nesta Unidade de Controle Interno no dia 07/06/2023 para análise técnica obrigatória e posterior emissão de Parecer. Tem por objetivo aderir ao registro de preços ofertados pela empresa vencedora.

**II- DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:**

No caso em apreço, há justificativa para realização da despesa, bem como, os procedimentos legais foram adotados na fase interna da licitação, podendo-se identificar a requisição do objeto, justificativa da contratação, abertura do procedimento administrativo, termo de referência, definição da modalidade Pregão Eletrônico, pesquisa de mercado, designação do pregoeiro e equipe de apoio, minuta do Edital de Licitação, Minuta do Contrato Administrativo, Minuta de Ata de Registro de Preços e Parecer Jurídico.



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
**CONTROLE INTERNO**



O parecer jurídico foi proferido com opinião favorável à homologação do certame, concluindo que a "contratação" tem de ser feita e fundamentada com base na Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 10.520/2002 (Pregão); Decreto Federal nº 10.024/19 (Preção Eletrônico).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi elaborado minuta de termo de contrato administrativo, devidamente aprovado pela Procuradoria da Câmara Municipal, atendendo prescrição contida no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, observando que deve ser designado representante da administração pública para exercer a fiscalização (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma: "Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista"

Neste particular, por se tratar de pregão eletrônico para registro de preços, não há exigência de apresentação de espelho da dotação orçamentária, nos termos do Art. 8º, IV, do Decreto nº 10.024/19.

No entanto, recomenda-se, sempre que possível, que o gestor público preveja antecipadamente a dotação orçamentária que arcará com as despesas de eventuais contratações, não obstante a faculdade conferida pela nova norma.

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer nº 028/2023, dentre os fatos analisados, conclui pela possibilidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

Outrossim, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, além da devida publicação do procedimento no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, bem como o extrato dos futuros contratos devem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Por fim, observa-se que as licitantes vencedoras apresentaram documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Instrumento Convocatório do certame. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais e do Edital de licitação para regularidade do procedimento licitatório.

### **III - DO PARECER**

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
**CONTROLE INTERNO**



Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, conclui pela REGULARIDADE do presente procedimento, opinando pela aprovação da Adjudicação do objeto contratado em favor das empresas M.L.G. HAMOY, CNPJ Nº 15.261.795/0001-69, P.R. DA SILVA ALVES EPP, CNPJ Nº 22.357.739/0001-98, N. DO AMARAL GOMES LTDA-EPP, CNPJ Nº 07.176.049/0001-49 e BRANCO E CORREA LTDA-ME, CNPJ Nº 03.751.669/0001-03, e concluindo pela Homologação do certame.

Por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

Os contratos a serem celebrados deverão ser registrados no Tribunal de Contas do Município – TCM, conforme prevê a legislação do Tribunal. Além disso, devem ser publicados os extratos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Diante de todo o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opino FAVORAVELMENTE pelo processo de Registro de Preços, originada do Pregão Eletrônico nº Nº 9/2023-200304, da Câmara Municipal de Juruti–Pará.

É o Parecer.

Juruti – Pará, 07 de junho de 2023.

---

**Ewerton Lobo Pimentel**  
Controlador Interno da Câmara M. de Juruti  
Portaria nº 010/2023 - CMJ